

**714127-1/2 RECURSO ESPECIAL;** 327/86 SANTOS; RECTE: INSS; RECDO: ESPOLIO DE ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS ; ADVS.: **CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES, RENATA SALGADO LEME, HERMES ARRAIS ALENCAR** ; 1.Não admito o recurso especial. (Pateo Colegio,73-S/309)

#### SÃO BERNARDO DO CAMPO

**750316-2/0 RECURSO ESPECIAL;** 661/01 SÃO BERNARDO DO CAMPO; RECTE: INSS; RECDO: JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA DE FARIAS ; ADVS.: **BRUNO TAKAHASHI, GERALDO DELIPERI BEZERRA, HERMES ARRAIS ALENCAR** ; 1.Não admito o recurso especial. (Pateo Colegio,73-S/309)

#### DISTRIBUIÇÃO (APELAÇÃO)/ ACERVO - D. PRIVADO 3- COMPLEXO JUD.IPIRANGA

#### MONTE ALTO

**937909-0/2 APELAÇÃO C/ REVISÃO;** 1342/99 MONTE ALTO; APTe: JOÃO TRIGUEIRO ( JUST GRAT ) E S/M, LURDES RODRIGUES TRIGUEIRO; APDO: MARIA APARECIDA BETIM; PARTE(S): JOSÉ ANTONIO GENEROSO ; ADVS.: **MARCO ANTONIO COMAR, SIMONE GALO DE SOUZA** ; J. Defiro a priorida-de. (a) Juiz Assessor da 3ª Vice-Presidência.

#### SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**1010387-0/5 APELAÇÃO S/ REVISÃO;** 91/04 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; APTe: ANDRE APARECIDO DOS SANTOS; APDO: MARIA ROSALIA DAMACENO DE SOUZA ; ADVS.: **ROSEMARY CRISTINA FONSECA JACINTO, EMILIO KATUMORI ANMA** ; 1. a oportuna apreciação do Desembargador Relator. (a) Presidência da Seção de Direito Privado.

#### DISTRIBUIÇÃO (APELAÇÃO)/ACERVO - D.PRIVADO 3-COMPLEXO JUD.IPIRANGA

#### PRESIDENTE PRUDENTE

**960917-0/7 APELAÇÃO S/ REVISÃO;** 999/04 PRESIDENTE PRUDENTE; APTe: SADRAQUE BATISTA CAMPOS; APDO: RUTHE MOURA RODA ; ADVS.: **JOSE JOAQUIM MIGUEL, RUBENS AVELANEDA CHAVES** ; 1.Homologo a desistêncoa do recurso. Baixem os autos à vara de origem. (a) Presidência da Seção de Direito Privado.

# Tribunal Regional Eleitoral

## RESOLUÇÃO Nº 173/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso IV, do Código Eleitoral e tendo em vista a decisão que determinou a anulação da eleição majoritária ocorrida em 3 de outubro de 2004 no município de Onda Verde, por força do disposto no artigo 224 do Código Eleitoral resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º - A nova eleição para Prefeito e Vice-Prefeito do município de Onda Verde será realizada no dia 11 de junho de 2006.

Art. 2º - À referida eleição aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da legislação eleitoral vigente, assim como todas as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para o pleito de 3 de outubro de 2004.

Art. 3º - Poderão votar no pleito os eleitores inscritos no município até 11 de janeiro de 2006.

Art. 4º - Poderão concorrer os eleitores filiados a partidos políticos e com domicílio eleitoral no município até 11 de junho de 2005.

Art. 5º - As condições de elegibilidade dos candidatos serão decididas à vista da situação existente em 3 de outubro de 2004, devendo estar atendidos os pressupostos constitucionais e legais no momento do registro da candidatura.

Parágrafo único - A desincompatibilização nas hipóteses legais deverá ocorrer nas vinte e quatro horas seguintes à escolha do candidato na convenção partidária.

Art. 6º - O prazo para a entrega, em Cartório, do requerimento de registro dos candidatos encerrar-se-á improrrogavelmente às dezoito horas do dia 12 de maio de 2006. No mesmo dia em que receber os pedidos, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo para impugnações, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 7º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Juiz proferirá sua decisão em vinte e quatro horas, se não houver impugnação.

Art. 8º - Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo Chefe do Cartório, começará a correr, após a devida notificação, o prazo de sete dias para a contestação, observado o disposto nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar 64/90, cabendo ao Juiz decidir em vinte e quatro horas o pedido de registro.

Art. 9o - No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados a este Tribunal, por pessoa designada pelo Juiz Eleitoral, sendo o feito distribuído no mesmo dia em que for protocolado e encaminhado à Procuradoria Regional, para emitir seu parecer. O Relator terá o prazo de um dia para apresenter o processo a julgamento, mediante publicação de pauta no local de costume.

Art. 10 - Os demais prazos para a prática de atos eleitorais, com exceção daqueles previstos na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ficam reduzidos à terça parte de sua duração, desde que superiores a três dias, arredondando-se para mais a fração igual ou superior a 0,5 (meio) e para menos a inferior, conforme estipulado no calendário anexo.

Art. 11 - Nos quinze dias anteriores à antevéspera da eleição, as emissoras de rádio e de televisão reservarão horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, nos termos do disciplinado pelos artigos 44 a 57 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 12 - A propaganda por meio de outdoors somente é permitida após a realização de sorteio pelo Juízo Eleitoral, obedecendo-se aos ditames do artigo 42 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13 - As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar junto ao Juízo Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações previstas pelo artigo 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 14 - A Junta Eleitoral será presidida pelo Juiz da 78a Zona Eleitoral - Nova Granada.

Art. 15 - O Juiz Presidente fica autorizado a nomear os Membros e demais componentes das Juntas Eleitorais, comunicando, até 1o de junho de 2006, a este Tribunal, as designações que fizer.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 2006.

**(a)Paulo Henrique Barbosa Pereira**

**Presidente do Tribunal**

**(a)Marco César Müller Valente**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

**(a)Maria Salette Camargo Nascimento**

**(a)Carlos Alberto Americano**

**(a)Paulo Henrique dos Santos Lucon**

**(a)Waldir Sebastião de Nuevo Campos Jr.**

**(a)Paulo Alcides Amaral Salles**

**(a)Mario Luiz Bonsaglia**

**Procurador Regional Eleitoral**

**CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES**

**EM 11 DE JUNHO DE 2006**

4 de maio de 2006 - quinta-feira

1. Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito e vice-prefeito.

9 de maio de 2006 - terça-feira

1. Último dia para as empresas de publicidade entregarem ao Juiz Eleitoral a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de outdoors.

10 de maio de 2006 - quarta-feira

1. Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.

11 de maio de 2006 - quinta-feira

1. Data a partir da qual não será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário:

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar qualquer programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

12 de maio de 2006 - sexta-feira

1. Último dia do prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidatos.

2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

5. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

13 de maio de 2006 - sábado

1. Último dia do prazo para afixação no Cartório Eleitoral da relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, para o fim de realização de sorteio dos locais para colocação de outdoors.

2. Data a partir da qual o Juiz Eleitoral deve convocar os partidos e a representação das emissoras de televisão e de rádio visando à elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a ser utilizado em inserções a que tenham direito.

14 de maio de 2006 - domingo

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral realizar o sorteio dos locais destinados pelas empresas de publicidade à propaganda eleitoral por meio de outdoors.

15 de maio de 2006 - segunda-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros.

17 de maio de 2006 - quarta-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos registrar, perante o Juízo Eleitoral, os comitês financeiros.

19 de maio de 2006 - sexta-feira

1. Último dia do prazo para a afixação, no Cartório Eleitoral, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais.

20 de maio de 2006 - sábado

1. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais.

21 de maio de 2006 - domingo

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

22 de maio de 2006 - segunda-feira

1. Último dia do prazo para a nomeação dos membros das Juntas Eleitorais.

2. Último dia do prazo para a afixação do edital de convocação e nomeação dos mesários.

3. Último dia do prazo para a designação da localização das seções eleitorais.

4. Data limite para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação.

24 de maio de 2006 - quarta-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir sobre as reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

25 de maio de 2006 - quinta-feira

1. Data em todos os pedidos de registro de candidatas a prefeito e vice-prefeito devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e afixadas, em Cartório, as respectivas decisões.

2. Início do prazo para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

1º de junho de 2006 - quinta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a afixação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral.

6 de junho de 2006 - terça-feira

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

2. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.

8 de junho de 2006 - quinta-feira

1. Último dia do prazo para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

2. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.

3. Último dia para realização de debates.

4. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras de votos.

9 de junho de 2006 - sexta-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

2. Data a partir da qual e até quarenta e oito horas depois da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável.

10 de junho de 2006 - sábado

1. Último dia do prazo para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para a promoção de carreata e para a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

11 de junho de 2006 - domingo

**DIA DAS ELEIÇÕES**

Às 7 horas: Instalação da seção eleitoral

s 8 horas: Início da votação

Às 17 horas: Encerramento da votação

Depois das 17 horas: Emissão do boletim de urna e início da apuração e totalização dos resultados.

12 de junho de 2006 - segunda-feira

1. Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

13 de junho de 2006 - terça-feira

1. Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.

2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável.

15 de junho de 2006 - quinta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado das eleições e proclamar os eleitos.

2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

21 de junho de 2006 - quarta-feira

1. Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas.

2. Último dia do prazo para o mesário que faltou à votação apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

3. Último dia para a retirada das propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso.

3 de julho de 2006 - segunda-feira

1. Último dia do prazo para o eleitor que deixou de votar apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

2. Último dia do prazo para a afixação em Cartório da decisão que julga as contas dos candidatos, eleitos ou não.

6 de julho de 2006 - quinta-feira

1. Último dia do prazo para a diplomação dos eleitos.

10 de agosto de 2006 - quinta-feira

1. Data até a qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final.

## ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

## ATAS

#### ATA DA 8522ª. SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2006

#### SESSÃO SOLENE

Aos vinte três dias do mês de março de dois mil e seis, reuniu-se às dezesseis horas e quarenta minutos em sessão solene, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Barbosa Pereira. Compareceram os Senhores Juizes, Desembargador Marco César, Doutores Salette Nascimento, Pacheco Di Francesco, Paulo Henrique Lucon, convocado, Nuevo Campos, Paulo Alcides e os Doutores Mario Luiz Bonsaglia, Procurador Regional Eleitoral e Jade Almeida Prometti, Secretária do Tribunal.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Desembargador Barbosa Pereira deu por aberta a sessão, assim se pronunciando: "Estamos reunidos para a minha posse solene como Presidente desta Corte e também para a posse do Desembargador Marco César Müller Valente como Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral", dispensando a formalidade de leitura da ata da sessão anterior e declarando publicados os Acórdãos que se encontravam em Mesa.

Prossequindo, o Senhor Desembargador Presidente solicitou à Senhora Maria Francisca de Castro Motta, Chefe do Setor de Relações Institucionais, que declinasse os nomes das autoridades presentes: "Excelentíssimos Senhores: Vice-Governador, Cláudio Salvador Lembo, neste ato representando o Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin; Deputado Rodrigo Garcia, Presidente da Assembléia Legislativa; Desembargador Celso Luiz Limongi, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Desembargador Pedro Barbosa Pereira Filho, neste ato representando o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Gilmar Mendes; Prefeito de São Paulo, José Serra; Vice-Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab; General de Exército Luiz Edmundo Maia de Carvalho, Comandante Militar do Sudeste; Vice-Almirante José Carlos Cardoso, Coman-

dante do 8º Distrito Naval; Coronel Paulo Fernandes Filho, neste ato representando o Major-Brigadeiro do Ar, Aprígio Eduardo de Moura Azevedo, Comandante do 4º Comando Aéreo; Desembargador Roque Miguel Fank, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Robson Marinho; Desembargador Caio Eduardo Canguçu de Almeida, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Desembargador Gilberto Passos de Freitas, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo; Presidente do Tribunal de Justiça Militar, Evânir Ferreira Castilho; Procurador-Geral de Justiça em exercício, Fernando José Marques; Chefe da Assistência Policial Civil de Gabinete, Marco Antonio Ribeiro de Campos, neste ato representando o Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho; Secretário de Estado da Casa Civil, Arnaldo Madeira; Coronel da PM David Antônio de Godói, neste ato representando o Comandante Geral da Polícia Militar no Estado de São Paulo, Coronel Elizeu Elclair Teixeira Borges; Desembargador Ademir de Carvalho Benedito, Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Desembargador Alvaro Lazzarini, Decano do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Ex-presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Ex-presidentes desta Corte: Desembargador Alvaro Martiniano de Azevedo, Desembargador Fernando Euler Bueno, Desembargador José Mário Antonio Cardinale, Desembargador Márcio Martins Bonilha, Desembargador Nelson Schiesari; Senhores Desembargadores Suplentes desta Casa: Desembargador Walter de Almeida Guilherme e Desembargador Roberto Antonio Vallim Bellocchi; Desembargador Sebastião Luiz Amorim, Presidente da Associação Paulista de Magistrados; Desembargador Marcus Vinicius dos Santos Andrade, Diretor da Escola Paulista de Magistratura; Drs. José Percival Albano Nogueira Júnior e James Alberto Siano, Suplentes desta Corte na Classe Juiz de Direito; Dr. Carlos Alberto Americano, Suplente desta Corte na Classe Jurista; Diretora-Adjunta da Mulher Advogada, Dra. Tallulah Kobayashi de Andrade Carvalho, neste ato representando o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccção São Paulo, Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso; Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Walter Feldman; Secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo, Luiz Antonio Guimarães Marrey; Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, Tales Castelo Branco; Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Antônio Ruiz Filho; Presidente do Instituto de Direito Político e Eleitoral, Ricardo Penteado de Freitas Borges; Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Abram Szajman; Diretor do Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP - Tonico Ramos, neste ato representando o Presidente, Paulo Skaf; Desembargadores do Tribunal de Justiça; ex-membros desta Casa; Senhores Juizes; Senhores representantes do Ministério Público; Senhores Advogados; Familiares; Servidores; Senhoras e Senhores".

Em seguida, o Senhor Desembargador Presidente convidou todos os presentes a se levantar e cantar o Hino Nacional Brasileiro, executado pelo Sexteto de Sopro da Banda da Polícia Militar, regida pelo Maestro, Segundo-Tenente, Músico, PM, Luiz Ricardo Gomes.

Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, a Diretora-Geral, Dra. Jade Almeida Prometti, proferiu as seguintes palavras. "Nos termos do artigo 4º do Regimento Interno deste Tribunal, convidamos o decano da Corte, Dr. José Roberto Pacheco Di Francesco, a vir até à mesa para dar posse ao Presidente e, a seguir, ao Vice-Presidente". A seguir, o Juiz Pacheco Di Francesco assim se pronunciou: "À vista dos resultados proclamados na eleição realizada em 16 de fevereiro do corrente, declaro o Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Henrique Barbosa Pereira empossado no cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. Declaro também empossado o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco César Müller Valente no cargo de Vice-Presidente, que exercerá cumulativamente com o de Corregedor Regional Eleitoral, nos termos do Regimento Interno do Tribunal".

Para expressar o júbilo do Tribunal com as posses dos novos Presidente e Vice-Presidente, o Juiz Pacheco Di Francesco pediu a palavra para, em nome da Corte, saudá-los, assim se expressando: "Excelentíssimo Senhor Desembargador Barbosa Pereira, Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador, Professor Cláudio Salvador Lembo, representando neste ato o Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin; Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Rodrigo Garcia; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Celso Luiz Limongi; Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Barbosa Pereira Filho, representando neste ato o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Gilmar Mendes; Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Paulo, Professor José Serra; Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco César Müller Valente, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, na pessoa de quem saúdo as demais autoridades presentes, quer as do Estado, da União, Civis e Militares. Excelentíssimo Senhor Mario Luiz Bonsaglia, Digníssimo Procurador Regional Eleitoral. Recebi com muito prazer a tarefa de saudar, em nome da Corte, seus novos integrantes, os eminentes Desembargadores Paulo Henrique Barbosa Pereira e Marco César Müller Valente. Ao recebê-los em nome da Casa é com a maior alegria que o faço e, com igual júbilo, felicito o Tribunal de Justiça de São Paulo pela excelência das indicações, e este Tribunal Regional Eleitoral por essas preciosas aquisições. Imagino como devem estar felizes os ilustres Desembargadores. Apenas lamento que não esteja assistindo a esta posse solene Dona Ana Carmem Miranda Barbosa Pereira, falecida esposa do nosso novo Presidente, mãe exemplar que soube transmitir aos filhos as qualidades que enaltecem seu caráter. Mas a ausência de sua amada mulher - Desembargador Barbosa Pereira - é atenuada pela presença de seus filhos Paulo Henrique e Valéria; de seus netos - Carolina, Ana Luiza, Gabriel e Rafael - em cada um dos quais é possível rever, a cada passo, suas qualidades de espírito e coração. Em reação à grave crise política que se instalou no país há meses, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 275 de 2005, introduzindo novas regras para disciplinar as eleições gerais deste ano. Infelizmente, esse projeto, por falta de vontade política, caiu no esquecimento e naturalmente não há mais tempo para sua aprovação. Mesmo assim, esse projeto teve o mérito de haver provocado o debate e apontado os pontos que merecem ser reformulados na lei eleitoral. Não era o projeto dos meus sonhos, mas continua boas inovações. Com efeito. As mudanças propostas envolvem a redução dos custos da campanha eleitoral; alteram regras relativas à propaganda; privilegiam a discussão de idéias; e estabelecem sanções mais severas para determinadas infrações. Segundo o aludido projeto, a propaganda eleitoral passaria a ser permitida a partir de 1º de agosto e não mais após o dia 5 de julho do ano da eleição, reduzindo-se esse período de 90 para 60 dias. A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão passaria a ocorrer nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições e não mais nos 45 dias, e só poderia apresentar os candidatos ou pessoas filiadas aos partidos políticos. Ficaria proibida a exibição de gravações externas, montagens ou recursos de computação gráfica e efeitos especiais. O conhecido art. 37 da Lei das Eleições igualmente seria alterado, passando a vedar - agora sem ressalvas - a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos e nos bens de uso comum. Ficaria proibida, ainda, durante a campanha eleitoral, a distribuição de brindes e afins,